

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 04/2021

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Por meio do Ato Declaratório Executivo nº 29, de 16/04/2021 – 20/04/2021, a Receita Federal autorizou a autorização do serviço de entrega de documento de malha do ITR no e-CAC.

A Coordenação-Geral de Fiscalização por meio deste Ato autoriza os serviços solicitados com autenticação por código de acesso ou Login Único Gov.br, de entrega de documentos por meio de processo digital aberto no e-CAC para contribuintes intimados na Malha Fiscal ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural).

#### 2. ATENDIMENTO PELA INTERNET

Através da Portaria nº 2, de 15/04/2021 – DOU 19/04/2021, a Receita Federal do Brasil, altera a norma que trata sobre o atendimento via chat pela Receita Federal.

Este Ato da Coordenação-Geral de Atendimento – Coge altera o Anexo Único da Portaria nº 853, de 14/05/2020, que relaciona os serviços prestados no atendimento virtual a contribuintes através do Chat RFB.

O Anexo Único da Portaria nº 853/2020, fica substituído pelo Anexo Único abaixo:

#### ANEXO ÚNICO

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	Tipo de contribuinte
Obter orientação sobre cadastro de pessoa jurídica (CNPJ)	Esclarecimento de dúvidas sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.	Pessoa Física ou Jurídica
Obter orientação sobre cadastro de obra (CNO/CEI)	Esclarecimentos de dúvidas sobre Cadastro Nacional de Obras e Cadastro Específico do INSS de obras de construção civil.	Pessoa Física ou Jurídica
Obter orientação sobre cadastro de atividade econômica (CAEPF/CEI)	Esclarecimentos de dúvidas sobre Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física e Cadastro Específico do INSS.	Pessoa Física

Obter orientação sobre cadastro de imóvel rural (CAFIR/CNIR)	Esclarecimentos de dúvidas sobre o Cadastro de Imóveis Rurais.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar cadastro previdenciário (CNPJ/CEI)	Regularização de CNPJ e matrícula CEI quando há pendências cadastrais nos sistemas previdenciários.	Pessoa Física ou Jurídica
Obter orientação sobre certidão de obra	Esclarecimentos sobre procedimentos relativos à obtenção de certidão para averbação de obra de construção civil.	Pessoa Física ou Jurídica
Obter cópia de declaração	Fornecimento de cópia de declarações que não estão disponíveis por meio do Portal e-CAC.	Pessoa Física ou Jurídica
Emitir GPS de débito confessado em GFIP (DCG/LDCG)	Emissão de Guia da Previdência Social (GPS) para pagamento de contribuições sociais com DEBCAD já constituído.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos do Empregador Doméstico (eSocial)	Regularização de pendências de empregadores domésticos oriundas da folha de pagamento emitida pelo Portal eSocial.	Pessoa Física
Regularizar débitos declarados em GFIP	Tratamento das divergências de débitos previdenciários relacionadas à entrega de GFIP.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos declarados em DCTFWEB	Regularização de pendências geradas pela entrega da Declaração de Créditos Tributários Federais (DCTFWeb).	Pessoa Jurídica
Regularizar demais débitos tributários (DCTF e Autos de Infração)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas à entrega de DCTF e Autos de Infração.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos de imposto de renda (IRPF)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal e orientações sobre pendências na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.	Pessoa Física
Regularizar débitos de imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas ao Imposto Territorial Rural (ITR).	Pessoa Física ou Jurídica

Regularizar débitos do Simples Nacional e MEI	Regularização de pendências do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual (MEI).	Pessoa Jurídica
Regularizar parcelamento de demais débitos	Regularização de débitos oriundos de parcelamentos fazendários.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar parcelamento de débitos declarados em GFIP	Regularização de débitos oriundos de parcelamentos previdenciários.	Pessoa Física ou Jurídica
Converter processo eletrônico em digital	Procedimento para permitir a recepção de Manifestação de Inconformidade ao indeferimento de Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).	Pessoa Física ou Jurídica
Protocolar processo	Formalização de processo administrativo.	Pessoa Física ou Jurídica
Discordar de compensação de ofício	Procedimento para permitir a contestação da "Comunicação de compensação de ofício" quando há deferimento do pedido de restituição via PER/DCOMP ou Portal do Simples Nacional/MEI e existência de débitos em nome do contribuinte.	Pessoa Física ou Jurídica
Obter orientação sobre restituição e compensação (PERDCOMP)	Esclarecimentos sobre o Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação.	Pessoa Física ou Jurídica
Obter orientação sobre restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física	Esclarecimentos sobre restituição e autorregularização da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF).	Pessoa Física

### 3. SOLUÇÃO DE CONSULTA

#### 3.1 Beneficiário Final

A Solução de Consulta nº 67, de 29/03/2021 – DOU 01/04/2021, trata sobre o critério para informação de beneficiário final no CNPJ.

A Cosit – Coordenação-Geral de Tributação, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovou a ementa da Solução de Consulta com referência abaixo.

“No caso em que a controladora seja entidade mencionada no artigo 8º, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa nº 1.863/2018, caracterizada como pessoa jurídica, não é necessário informar o beneficiário final, figura que alcança apenas as pessoas naturais.

O conceito de beneficiário final consta do § 1º do artigo 8º da Instrução Normativa nº 1.863/2018, sendo este a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

Para as entidades mencionadas acima, as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, seus controladores, administradores ou diretores, e serão informadas no Quadro de Sócios e Administradores (QSA).

#### 3.2 Ausente no Exterior

A Solução de Consulta nº 63, de 29/03/2021 – DOU 06/04/2021, esclarece sobre a tributação e os procedimentos fiscais de contribuintes que se ausentam do País.

Considera-se como saída temporária a que não for precedida do requerimento da certidão negativa para a saída definitiva do País.

As pessoas físicas que se ausentarem do território nacional sem requerer a mencionada certidão negativa manterão a condição de residente no Brasil durante os primeiros doze meses de ausência.

Nesse caso, embora ainda se encontrem no exterior, sujeitam-se aos mesmos prazos e condições de obrigatoriedade de entrega da Declaração de Ajuste Anual.

Depois de doze meses de ausência, apresenta-se a declaração abrangendo os rendimentos auferidos no período de 1º de janeiro até o mês em que se caracterizar a perda da condição de residente no Brasil.

A falta de apresentação das Declarações de Ajuste ou a sua entrega fora do prazo fixado sujeita o contribuinte às penalidades previstas.

Sem prejuízo do acima exposto, o residente no exterior não está sujeito à entrega da Declaração de Ajuste Anual no Brasil, ainda que se enquadre em qualquer das hipóteses de obrigatoriedade de sua apresentação estabelecidas para o residente no País.

Em razão dos princípios da territorialidade e da fonte, as pessoas físicas residentes no estrangeiro são tributáveis no Brasil apenas quanto aos rendimentos que aqui tenham sido produzidos.

De modo que, relativamente aos não residentes no País, o Imposto sobre a Renda brasileiro não incide sobre rendimentos produzidos no exterior, ainda que estes, como na espécie, venham a ser transferidos para o Brasil por pessoa física brasileira não residente no País que retorne ao território nacional com ânimo definitivo, readquirindo a condição de residente na data de sua chegada.

Devem, porém, os bens e direitos no exterior ser informados na Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual.

#### 4. PGFN - DÉBITOS

Por meio da Portaria nº 4.364, de 16/04/2021 – DOU 19/04/2021, a Receita Federal do Brasil, ajustou as normas relativas à transação de débitos de contribuintes em recuperação judicial.

Este Ato alterou as Portarias PGFN nºs 14.402/2020, e 2.382/2021, que, respectivamente, disciplinam a transação excepcional na cobrança de dívida ativa da União (DAU) em face dos efeitos da pandemia do coronavírus, e os instrumentos de negociação de débitos inscritos em DAU e do FGTS de responsabilidade de contribuintes em processo de recuperação judicial.

## **II. TRIBUTOS ESTADUAIS**

### **– SÃO PAULO**

#### **1. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

O Decreto nº 65.593, de 25/03/2021, DO – São Paulo de 26/03/2021, trata sobre o regime optativo de tributação da substituição tributária.

Este Ato alterou o Decreto nº 45.490/2000 (RICMS/SP), estabelecendo que o contribuinte do segmento varejista poderá solicitar regime optativo de tributação da substituição tributária, com dispensa do pagamento do valor correspondente ao complemento do imposto retido antecipadamente, nas hipóteses em que o preço praticado na operação ao consumidor final for superior à base de cálculo utilizada para o cálculo da substituição tributária.

#### **2. ATIVIDADES DE ENSINO**

O Decreto nº 65.597, de 26/03/2021, DO – São Paulo de 27/03/2021, trata sobre as atividades de ensino na rede pública e privada.

Este Ato promoveu alteração no Decreto nº 65.384/2021, dispondo sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19.

Ficam reconhecidas como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino.

#### **3. PRODUTOS DE INFORMÁTICA**

O Decreto nº 65.611, de 06/04/2021, DO – São Paulo de 07/04/2021, tratou sobre o regime especial para contribuintes da indústria de informática.

Este Ato que alterou o Decreto nº 51.624/2007, tem por objetivo vedar a utilização do crédito previsto no regime especial de tributação nas saídas destinadas a estabelecimento encomendante localizado neste Estado, quando se tratar de industrialização por encomenda segundo especificações técnicas e comerciais do encomendante, podendo tal crédito ser concedido ao estabelecimento encomendante.

#### **4. SAÚDE PÚBLICA**

Por meio do Decreto nº 65.635, de 16/04/2021, DO – São Paulo de 17/04/2021, o Governo de São Paulo estendeu as medidas de quarentena até o dia 30/04/2021.

Este Ato autoriza, excepcionalmente, em todo território estadual, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Fica estendida, até 30 de abril de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881/2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879/2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último.

Ficam instituídas medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994/2020, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

O território do Estado permanece classificado na fase vermelha do Plano São Paulo.

Fica excepcionalmente autorizada, em todo território estadual, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

A retomada destas atividades observará:

1. o disposto no Anexo II deste decreto;

2. vedação de aglomerações;

3. a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;

4. na Região Metropolitana de São Paulo, a recomendação de escalonamento dos horários de abertura e de troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

a) entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

b) entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

c) entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

O decreto acima vigorará entre 18 e 30 de abril de 2021.

## **III. TRIBUTOS ESTADUAIS**

### **– RIO GRANDE DO SUL**

#### **1. REGULAMENTO DO ICMS**

Através do Decreto nº 55.834, de 07/04/2021– DOU 09/04/2021, fica mantida a dispensa da emissão da nota fiscal na importação por contribuinte não habitual.

Este Ato, alterou o Decreto nº 37.699/1997, dispensando, no período de 19/03/2021 a 31/12/2021, a emissão de Nota Fiscal nas entradas de bens ou mercadorias importadas por contribuinte não habitual, dispensado de inscrição no CGC/TE, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra no Estado e que sejam observadas as instruções baixadas pela Receita Estadual.

#### **2. AUXÍLIO EMERGENCIAL ESTADUAL**

Por meio da Lei nº 15.604, de 12/04/2021– DOU 12/04/2021, foi instituído o auxílio emergencial de apoio à atividade econômica.

Este Ato concede auxílio emergencial para as empresas inscritas que estejam inscritas até 31/03/2021 na Receita Estadual e constem como ativas e registradas como optantes do Simples Nacional, nos CNAE especificados.

As condições e os critérios a serem atendidos pelos beneficiários para concessão, a forma de pagamento, a(s) Secretaria(s) de Estado responsável(eis) pela operacionalização, bem como os demais aspectos operacionais acerca do auxílio emergencial serão definidos em decreto.

### **3. EMISSÃO DE NF – CONTRIBUINTE NÃO HABITUAL**

Através da Instrução Normativa nº 32, de 15/04/2021– DOU 15/04/2021, foi disciplinada a dispensa de nota fiscal na importação por contribuinte não habitual.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, dispensando a emissão de nota fiscal nas importações realizadas por contribuinte não habitual dispensado de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE) no período de 19/03/2021 a 31/12/2021, conforme prevê o Decreto nº 55.834/2021.

### **4. CRÉDITO PRESUMIDO**

O Decreto nº 55.850, de 21/04/2021– DOU 23/04/2021, estabeleceu normas para apropriação de crédito presumido do ICMS.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), estabelecendo normas para apropriação de crédito presumido do ICMS.

Normas aplicáveis aos estabelecimentos que operem exclusivamente na modalidade de comércio eletrônico, "e-commerce", bem como para os estabelecimentos que importem mercadorias para comercialização através de portos, aeroportos e pontes de fronteira alfandegados situados no Estado.

## **IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO**

### **1. SAÚDE PÚBLICA**

O Decreto nº 60.157 de 31/03/2021, DO – MSP de 01/04/2021, trata sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Fica prorrogado até 30/04/2021 os períodos de suspensão do comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas, bem como nos processos e expedientes administrativos.

## **V. TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE**

### **1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO**

Através do Decreto nº 20.965, de 12/03/2021, DO-Porto Alegre de 12/03/2021, foram prorrogados os prazos para recolhimento de tributos.

Através deste Ato fica prorrogado o vencimento dos débitos decorrentes da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF), bem como do vencimento dos débitos do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, como profissional autônomo.

Fica prorrogado o vencimento dos créditos tributários decorrentes da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) previstos para os meses de março e abril de 2021, nos termos do pagamento anual, para os meses de setembro e outubro do presente exercício, respectivamente.

Fica prorrogado o vencimento dos créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, como profissional autônomo, com vencimento nos meses de março e abril de 2021, para os meses de setembro e outubro deste exercício, respectivamente.

## **VI. ASSUNTOS DIVERSOS**

### **1. ENTIDADES EM LIQUIDAÇÃO**

A Resolução nº 28, de 16/04/2021, DOU 19/04/2021, trata sobre a aprovação de norma contábil para entidades em liquidação.

O Ato da comissão de Valores Mobiliários, que tem o prazo de vigência a partir de 01/06/2021, aprova o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC para Entidades em Liquidação.

O pronunciamento acima, deverá ser adotado por toda entidade em liquidação, seja liquidação voluntária, liquidação por entidade reguladora, liquidação extrajudicial, liquidação judicial, autofalência, falência, insolvência civil e qualquer outra forma de liquidação que lei ou regulamento venha a definir, independentemente de qual norma estava sendo seguida pela entidade antes de entrar em processo de liquidação.

### **2. DESLOCAMENTO DE MERCADORIAS**

Através do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 49 o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou improcedente ação declaratória de constitucionalidade que buscava a validação de dispositivos da Lei Kandir.

Por unanimidade, o Plenário do STF declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir) que preveem a ocorrência de fato gerador do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na transferência interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo contribuinte.

O Supremo também concluiu que o deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, por não gerar circulação jurídica, não gera obrigação tributária.

A hipótese de incidência do tributo é a operação jurídica praticada por comerciante que acarrete circulação de mercadoria e transmissão de sua titularidade ao consumidor final.

O mero deslocamento entre estabelecimentos do mesmo titular, na mesma unidade federada ou em unidades diferentes, não é fato gerador de ICMS, foi o entendimento da Corte do Supremo.

*Maria Neli A. Teixeira  
Consultoria Tributária*

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**